Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 418/91.

SÚMULA:- Declara Órgão Oficial do município o "JORNAL DO POVO", na forma que específica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarado o Órgão Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o "JORNAL DO POVO", de propriedade da Editora Setentrião Ltda., inscrita no C.G.C/MF. nº 82.442.237/0001-97, com sede na cidade de Maringá-Pr.

Art. 2º - O Órgão de Imprensa referido no art. 1º desta Lei, passará a publicar todos os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante contrato e condições a serem firmados entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº314/89, de 28/02/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 31/03/91.

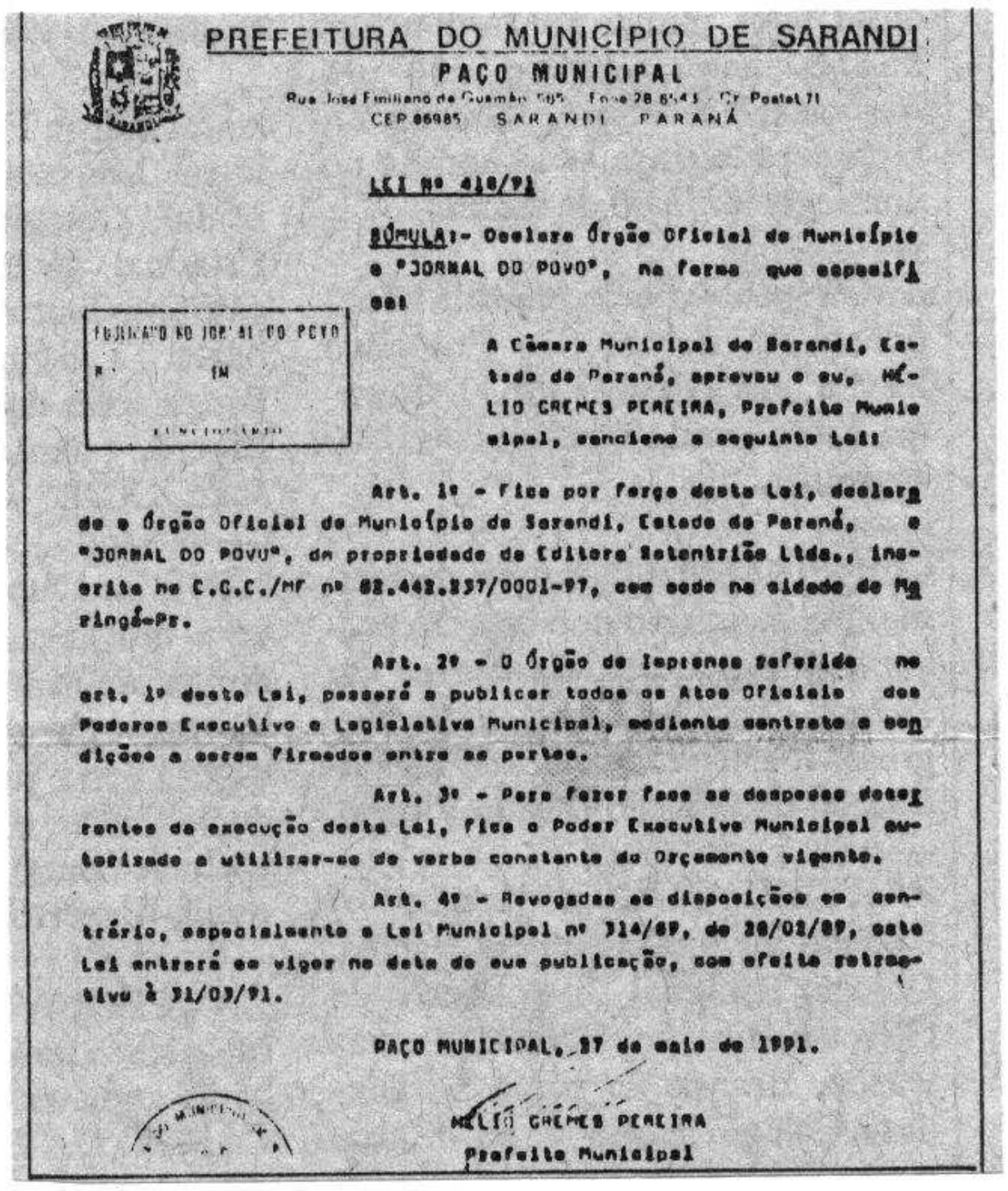
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Maio do ano de 1.991.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= 1º Secretário =

L E I Nº 418/91, De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Declara Órgão Oficial do município o "JORNAL DO POVO" na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão 505 - Fone 28-6543 - Cx Postal 71
CEP 86985 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 418/91

SÚMULA:- Declara Órgão Oficial do Município o "JORNAL DO POVO", na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarado o Órgão Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o "JORNAL DO POVO", de propriedade da Editora Setentrião Ltda., inscrita no C.G.C./MF nº 82.442.237/0001-97, com sede na cidade de Maringá-Pr.

Art. 2º - O Órgão de Imprensa referido no art. 1º desta Lei, passará a publicar todos os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante contrato e condições a serem firmados entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 314/89, de 28/02/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 31/03/91.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de maio de 1991.

HÉLIO CREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data de 27/05/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO" Órgão Oficial do Município, em 15 de Junho de 1991. SÁBADO, Edição nº063:.-.

-.

-.